

Normas de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem (OPJ)

Preâmbulo

O Município de Vizela pretende com a implementação do Orçamento Participativo Jovem, contribuir para um modelo de governação mais dinâmico, assegurando a abertura, a participação e a igualdade.

O Orçamento Participativo Jovem é um mecanismo de democracia participativa, voluntária, no âmbito do qual os/as jovens podem dar o seu contributo para a definição das políticas do Município de Vizela com a respetiva adequação orçamental.

A implementação do Orçamento Participativo Jovem no Município de Vizela é consequência de uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais relacionados com a aproximação da administração ao cidadão e com os valores da democracia participativa, constantes no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa. Nestes termos, o Conselho Municipal da Juventude foi ouvido, ao abrigo do artigo 7º, n.º2 do Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, aprovado pela lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Com a implementação do Orçamento Participativo Jovem, o Município de Vizela pretende dar mais um passo em frente no apelo à cidadania e à participação da juventude na construção de um concelho melhor.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão 1

- 1- A execução do projeto ou ação vencedora do Orçamento Participativo Jovem será efetuada por via de dotação financeira inscrita no Orçamento da Câmara Municipal de Vizela.
- 2- A adoção do OPJ inspira -se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e visa promover uma aproximação das políticas públicas locais às reais e expectantes necessidades dos jovens.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1- O OPJ visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos jovens nos processos de governação local, garantindo a sua participação e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.
- 2- Esta participação tem como objetivos:
 - a) Incentivar o diálogo e interação entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;
 - b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
 - c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, para melhorar a qualidade de vida da comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;
 - d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

Artigo 3.º

Recursos afetos

- 1- Aquando da elaboração do orçamento municipal será definida dotação, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao OPJ e que servirá de limite máximo de cada proposta.
- 2- A Câmara Municipal de Vizela, para o ano de 2017, atribuirá uma verba até ao limite de **15 mil euros**, para a total implementação da proposta mais votada.

Artigo 4.º

Âmbito territorial e temático

O âmbito do OPJ é território do concelho de Vizela e abrange todas atribuições do Município de Vizela, sejam de natureza material ou imaterial.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Participação

- 1- Podem participar no OPJ, através da apresentação de propostas e votação, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes em Vizela ou naturais de Vizela.
- 2- A candidatura pode ser apresentada a nível individual ou em grupo.

Artigo 6.º

Modelo

- 1- O OPJ do Município de Vizela assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.
- 2- O processo participativo assenta na consulta direta dos jovens que reúnam as condições elencadas no n.º 1 do artigo 5.º
- 3- A dimensão consultiva consiste no convite aos jovens para apresentarem as suas propostas e a dimensão deliberativa consubstancia -se na consulta dos mesmos para votarem nas propostas.
- 4- Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais ao todo ou a parte do concelho de Vizela, para fruição pública.

Artigo 7.º

Períodos do OPJ

O OPJ do Município de Vizela tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:

- a) Preparação, divulgação e promoção;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Apresentação pública das propostas;
- e) Votação das propostas.

Artigo 8.º

Preparação, divulgação e promoção

- 1- O OPJ será apresentado e divulgado pelo Município de Vizela à comunidade jovem através de iniciativas públicas e de outras formas de comunicação.
- 2- O debate e a participação pública serão realizados presencialmente, via contacto institucional entre escolas, movimentos associativos ou outros, como os mecanismos online, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 9.º

Apresentação de Propostas

- 1- A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos, redigido em formulário próprio disponível no site do Município www.cm-vizela.pt, através do endereço de correio eletrónico juventude@cm-vizela.pt, ou entregues num envelope fechado no Espaço Jovem de Vizela.
- 2- As propostas apresentadas deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de informação complementar que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma (orçamentos, plantas, memórias descritivas, etc.).
- 3- As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta.

Artigo 10.º

Comissão de Análise Técnica das propostas

- 1- Compete à Comissão de Análise Técnica a avaliação das propostas e elaboração das listas provisórias das propostas admitidas.
- 2- A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por quatro técnicos superiores do Município, a designar pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro da Juventude, em função da natureza das propostas apresentadas e um representante designado pelo Conselho Municipal de Juventude de entre os seus membros.

Artigo 11.º

Análise Técnica das Propostas

- 1- A Comissão de Análise Técnica procede à avaliação do mérito das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.
- 2- São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:
 - a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
 - b) O valor da proposta ultrapassar o montante a que se refere o artigo 3.º;
 - c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
 - d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
 - e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
 - f) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
 - g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - h) Não serem tecnicamente exequíveis;
 - i) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva;
- 3- Após a análise dos atributos das propostas, a Comissão de Análise Técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
- 4- A Comissão de Análise Técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual submete a audiência prévia dos interessados para que, no prazo de 5 dias, estes possam pronunciar -se sobre todas as questões com interesse para a decisão.
- 5- O parecer desfavorável pela Comissão de Análise Técnica ao Orçamento Participativo Jovem, de cada um dos projetos apresentados, será publicitado através da página eletrónica do Município.
- 6- Após a ponderação das observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, é aprovada, por proposta fundamentada da Comissão de Análise Técnica, no Conselho Municipal de Juventude de Vizela, a lista final contendo as propostas a submeter a votação.

CAPÍTULO IV

Apresentação e Votação das propostas

Artigo 12.º

Apresentação Pública das propostas

- 1- Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta.
- 2- As propostas aprovadas serão apresentadas publicamente pelos proponentes numa sessão convocada para o efeito, existindo um tempo limite de apresentação que será oportunamente estipulado de acordo com o total de propostas recebidas.
- 3- A apresentação pública das propostas decorrerá em local e data a definir.

Artigo 13.º

Votação das Propostas

- 1- A fase de votação das propostas decorrerá imediatamente a seguir à apresentação pública das propostas.
- 2- Têm direito a voto os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes, trabalhadores, estudantes ou naturais de Vizela, que se façam acompanhar de documento comprovativo dessa condição.
- 3- O local, a data e forma de votação serão divulgados pelos meios de comunicação da Câmara Municipal, na página oficial, pelas escolas e associações de jovens do concelho e em locais públicos.
- 4- Até 30 dias antes do ato eleitoral, a que se refere o número anterior, serão fixados os procedimentos a que o mesmo deverá obedecer.
- 5- O ato eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada para o efeito, pelo Conselho Municipal de Juventude de Vizela, em que um deles presidirá, sendo coadjuvado por dois vogais.
- 6- Em caso de empate na votação será considerada a proposta com o valor mais baixo.
- 7- A proposta vencedora será publicada no site do Município e na imprensa local.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Gestão do processo

A coordenação e gestão de todo o processo do OPJ é da competência do setor da Juventude da Câmara Municipal de Vizela.

Artigo 15.º

Casos omissos e lacunas

Os casos omissos e integração de lacunas serão resolvidos por deliberação do Conselho Municipal da Juventude.